

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

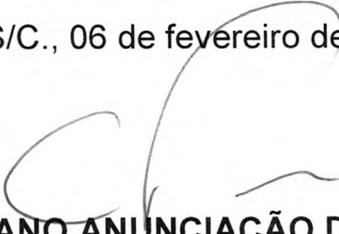
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 355/2022 de autoria do **Executivo**, que “Dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social para Habitação (AEIS), para promoção da habitação social de baixo custo e urbanização com a finalidade de execução do programa municipal Casa Nova Sorocaba e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de fevereiro de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini
PL 355/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social para Habitação (AEIS), para promoção da habitação social de baixo custo e urbanização com a finalidade de execução do programa municipal Casa Nova Sorocaba e dá outras providências”.

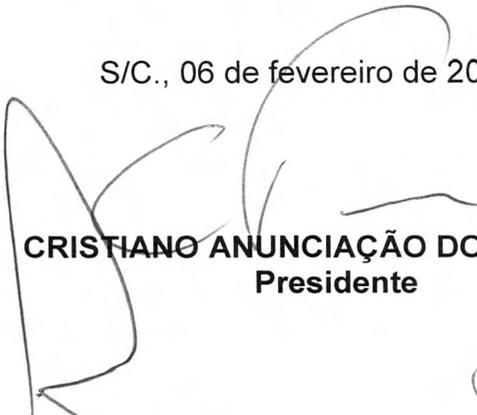
De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a área em questão é objeto da matrícula nº 224.086, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, imóvel que foi desafetado pela leu nº 12.667, de 11 de outubro de 2022, a qual já dispôs sobre a autorização de uso para produção de unidades habitacionais de interesse social.

Além disso, o presente PL é compatível com o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município, que prevê a possibilidade de a Prefeitura Municipal instituir, por meio de **Lei Municipal específica**, Áreas de Especial Interesse Social de Habitação com o objetivo de promover a habitação social de baixo custo, conforme art. 40, *caput* e incisos II e IV da Lei Municipal nº 11.022 de 16 de dezembro de 2014.

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal.**

S/C., 06 de fevereiro de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro